



DECRETO Nº **0029/2020**, de 16 de **Junho** de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 08/2020, Decreto 09/2020, ao Decreto 12/2020, e determinações necessárias em recomendação do MPF, procedimento 1.14.000,000711/2020-95 (PR-BA-00025068/2020) e dá outras providências.

Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos de nº 023/2020 de 20 de maio de 2020, ao Decreto de nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, com medidas complementares ao mesmo observando aos decretos, que seguem sob os nºs: 04/2020, de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, de 19 de março de 2020, Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, ao Decreto 07/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 08/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 09/2020, de 26 de março de 2020, ao Decreto 12/2020, de 02 de abril de 2020, o Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, e ao Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, e proibição e realizações de eventos multidinários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda e no decreto Estadual nº 19.722/2020.

CONSIDERANDO o que tal medida excepcional tem por objetivo restringir temporariamente e justificadamente realizações de evento, necessário para combater o Covid-19

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público Federal, nº1/2020/PRDC/BA/MPF, visando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), requer ação urgente e necessária para conter a transmissão.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais em atividades

DECRETA:

Art. 1º. Uma vez que o Município Presidente Tancredo Neves, já existem casos confirmados de contaminação com o novo corona vírus (COVID19), fica proibido à realização de eventos, Aniversários, Festejos Populares, atividades com a presença de públicos, inclusive cultos religiosos visando a não proliferação do vírus por 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias.



Art. 2º. Casos justificadamente que não possam ser adiados, deveram ser apreciado pelo Comitê do Combate a COVID-19. Após a análise, caso exista real necessidade, devera ser autorizada expressamente pelo Poder Publico Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer dos decretos anteriores expressos com referência a estes termos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal